

CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS

FPKI - FEDERAÇÃO PAULISTA DE KARATÊ INTERESTILOS

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A FPKI - FEDERAÇÃO PAULISTA DE KARATÊ INTERESTILOS, assim designada pela sigla FPKI, fundada em 13.01.94, é uma **Associação Civil** de caráter Desportivo, com personalidade Jurídica e Patrimoniais próprios, sem fins lucrativos, com sede na Rua João Cachoeira, 519 , CEP. 04535-002 - Bairro Itaim Bibi - SP.

Parágrafo Único - A FPKI, será representada Ativa e Passivamente, Judicial e Extra Judicialmente pelo seu Presidente.

Art. 2º - A FPKI, cujo o prazo de duração é indeterminado, exercerá sua atividade segundo disposto neste Estatuto e nas legislações pertinentes ou que venha a surgir no decorrer do tempo, tendo por finalidade:

a) Difundir e incentivar no Estado de São Paulo, a prática de todos os Estilos e Linhagens de Karatê hoje existentes, por exemplo: SHOTOKAN (SKI,NKK,JKA), GOJU (RYU, KAI,KIKUKAI), SHORIN (RYU,KAI, OKINAWA), UETI RYU, JINEM RYU, SHITO RYU (HAYASHI, RYU), KOWI, NUY, KARATÊ ASHI, SHOREI RYU, CONTATO, SEIDO JUKU, SHORINJI, ETC...

b) Promover Campeonatos de Karatê de cada estilo em nível Estadual, organizado pelo Vice Presidente do Estilo.

c) Promover e realizar Campeonatos de Karatê Interestilos, em todas as Categorias em nível Estadual e Nacional.

d) Reconhecer e registrar em seu arquivo, os Exames de Faixas dos filiados de suas Associadas, em todas as Faixas Coloridas.

e) Reconhecer e registrar em seu arquivo, os filiados de suas Associadas portadores de Faixa Preta.

f) Promover Cursos, Congressos, Palestras e Outros Eventos, respeitantes ao Karatê.

g) Velar pela organização e pela disciplina e prática do Karatê da Interestilos nas Associações que lhe são filiadas.

h) Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes das Atas Extraordinárias das Entidades e Organismos Internacionais a que esteja filiada, assim como as expedidas pelos Órgãos e Autoridades que integram o Poder Público.

i) Expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, funcionamento e disciplina das atividades do Karatê Interestilos.

j) Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos RESPONSÁVEIS pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais.

l) Decidir sobre a promoção de competições de Karatê Interestilos pelas Associações que são filiadas.

m) Interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição .

n) Praticar, no exercício da Direção Estadual do Karatê Interestilos, todos os atos necessários à realização de seus fins.

Parágrafo Único - As normas para consecução dos princípios fixados neste Artigo serão prescritos nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias e Avisos.

CAPÍTULO II - DAS INSÍGNIAS

Art. 3º - A FPKI tem como Insígnias a Bandeira e o Emblema com as seguintes características:

a) A Bandeira tem a forma retangular, de cor branca contendo no centro o Emblema, descrito na alínea "b" deste Artigo.

b) O Emblema tem o formato de Rosa dos Ventos, interligando os pontos extremos entre si, de dois em dois, nas cores do Estado (branco, preto e vermelho) e no centro limitado pelos contornos do mapa do Estado de São Paulo, desenhado de acordo com a sua topografia no mapa do Brasil, com as cores da bandeira ao fundo (sombreado), na parte inferior dois ramos de café e cana de açúcar interligados, com uma tarja no encontro dos mesmos com o nome "São Paulo", e na parte superior acompanhando o contorno do emblema as palavras "FPKI - FEDERAÇÃO PAULISTA DE KARATÊ INTERESTILOS", na cor preta.

c) Os uniformes conterão o emblema descrito na alínea "b".

Parágrafo Único - O uso das insígnias da FPKI é de sua absoluta exclusividade, **protegidos pela Lei 9615/98 – Art. 87.**

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Seção I - Da organização

Art. 4º - A FPKI é Constituída das Associações Desportivas a Ela Filiada.

Art.5º - A Organização e o funcionamento da FPKI, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão as normas constantes do Regulamento Geral e atos necessários

Parágrafo Único A FPKI não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas Filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste Artigo.

Art. 6º - As obrigações contraídas pela FPKI não se estendem às filiadas, nem lhes criam vínculo de solidariedade **e/ou subsidiariamente**. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente, empregados na realização de suas finalidades.

Art.7º - A FPKI não intervirá em negócios ou atividades peculiares às suas Associadas.

Art.8º - Nenhuma Associação poderá ser filiada sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser Pessoa Jurídica.
- b) Possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FPKI.
- c) Possuir o Alvará de Funcionamento exigido por lei.
- d) Ter condições para disputar os Campeonatos e Torneios instituídos, com caráter obrigatório, pela FPKI.
- e) Dispor de instalações e condições técnicas para a prática do Karatê.
- f) Ter como Responsável Técnico, pessoa com capacidade técnica reconhecida pela FPKI, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 9º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados de primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Art. 10º - Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FPKI, qualquer pessoa idônea, maior de 21 (vinte e um anos) , Exceto no Conselho Diretor Permanente.

Parágrafo Único - A participação de estrangeiros nos poderes da FPKI, está condicionada ao cumprimento das Disposições Legais da Legislação Brasileira.

Art. 11º - Os membros eleitos de Poderes e Órgãos não serão, de qualquer forma, remunerados pelas funções que exercerem na FPKI.

Art. 12º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não superior a 90 (noventa) dias ininterruptos.

CAPÍTULO IV - DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 13º - São poderes da FPKI:

- a) Assembléia Geral.
- b) Conselho Fiscal e Consultivo
- c) Presidência
- d) Diretoria.
- e) Conselho Diretor Permanente

Parágrafo Único - São órgãos de cooperação a Comissão de Arbitragem e a Comissão de Ética .

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - A Assembléia, constituída pelas Associações filiadas é o poder máximo da FPKI.

Parágrafo 1º - Cada Associação terá direito a um voto.

Parágrafo 2º - As Associações serão representadas por seus respectivos Presidentes ou substitutos legais, ou por delegados credenciados pelo Presidente, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se á :

1) Ordinariamente, na segunda quinzena de Janeiro para:

- a) Conhecer relatório das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pelo Presidente ..
- b) Julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer do Conselho Fiscal.

2) Quadrienalmente para eleger o Presidente, o Vice Presidente Administrativo, **os Diretores** e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e Consultivo, dando-lhes posse imediata.

3) Extraordinariamente, na forma prevista no Art. 17º podendo ser requerida a sua convocação :

- a) pelo Presidente do Conselho Fiscal e Consultivo.
- b) por 1/5 (um quinto) das Associações filiadas. (ncc).**
- c) pelo Presidente da FPKI.
- d) pelo Presidente do Conselho Superior Permanente.

Parágrafo Único - Os Estilos e Linhagens de Karatê terão seus representantes na FPKI, para coordenar seus interesses e serão denominados Vice Presidentes de Estilo.

Art. 16º - Compete ainda a Assembléia Geral:

- a) Preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição.

b) Conceder títulos de Presidente de Honra, de Grande Benemérito, Emérito e Honorário, e a Medalha de Mérito, observadas as condições e "quorum" estabelecidas neste Estatuto.

c) Autorizar o Presidente da FPKI a adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis, mediante propostas da Diretoria, instruída com o parecer do Conselho Fiscal.

d) Delegar poderes especiais ao Presidente da FPKI

e) Suspender do exercício do cargo, qualquer membro do poder por ela eleito, quando ocorrer fundada suspeita de conduta irregular no desempenho do mandato, pelo prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante a aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) de seus componentes ou por maioria simples, existindo deliberação do Conselho Diretor Permanente.

f) Destituir qualquer membro do poder por ela eleito, mediante a aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) de seus componentes ou por maioria simples, existindo deliberação do Conselho Diretor Permanente.

g) Reformar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) das filiadas, presentes a AG especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. (ncc).

h) Interpretar o Estatuto em última instância.

i) Resolver sobre a extinção da FPKI, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria, mediante aprovação de 3/4 (três quartos) das filiadas, oportunidade na qual se verificará, por maioria absoluta, qual a entidade assistencial devidamente registrada no município, ou do Estado ou no território, em que a entidade tiver a Sede, será agraciada com os bens a serem doados, de propriedade da Entidade, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União. (ncc).

Parágrafo 1º - A concessão de títulos e medalhas será precedida de propostas firmadas pela Diretoria, ou no mínimo, por 7 (sete) Associações na forma prevista no Regimento Interno.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral elaborará o Regimento Interno da FPKI.

Art. 17º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, obedecido, o caso previsto no item II do Art. 15º no prazo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação de 1/3 (um terço) no mínimo de seus membros, ou do Conselho Fiscal.

Art. 18º- A convocação da Assembléia Geral far-se-à por publicação de Edital no Diário Oficial da Estado de São Paulo, ou Jornal de grande circulação na

Cidade de São Paulo, ou por missiva endereçada às suas filiadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A convocação mencionará em termos precisos a data , a hora e o local da realização da Assembléia, especificando obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados

Art. 19º - A Assembléia não poderá deliberar sobre matéria estranha a Ordem do Dia.

Art. 20º - A Assembléia instalar-se-á com o comparecimento de metade mais um de suas filiadas, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, decorridos 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que exigido determinado "quorum".

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia serão sempre tomadas por maioria dos votos, salvo exigência estatutária de "quorum" especial.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL E CONSULTIVO

Art. 21º - O Conselho Fiscal e Consultivo, poder de fiscalização e consulta da administração da FPKI, compõem-se de 3(três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal e Consultivo funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo , na primeira reunião, eleger seu Presidente.

Parágrafo 2º - Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

Parágrafo 3º - Compete ao Conselho Fiscal e Consultivo elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo 4º - Ao Conselho Fiscal e Consultivo compete, além do disposto na legislação vigente, e na forma de seu Regimento Interno o seguinte :

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes.
- b) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FPKI, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos públicos competentes.
- d) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

e) Reunir-se ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando necessário mediante convocação de seu Presidente, de 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia Geral ou do presidente da FPKI.

f) Emitir parecer sobre o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir, e sobre abertura de créditos adicionais.

g) Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

Art. 22º - O Presidente do Conselho Fiscal e Consultivo poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

CAPÍTULO VII - DA PRESIDÊNCIA.

Art. 23º - A Presidência da FPKI compõem-se de Presidente e do Vice - Presidente Administrativo, eleitos pela Assembléia Geral, na forma do Art. 15º, item 2, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição consecutiva, de acordo com a vontade da maioria das filiadas.

Art. 24º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete :

a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas , financeiras e desportivas da FPKI.

b) Supervisionar o pessoal a serviço remunerado na Entidade e em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos.

c) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer do Conselho Fiscal e Consultivo.

d) Cumprir e fazer cumprir, nos seus poderes e órgãos a legislação vigente.

e) Nomear e exonerar os assessores e/ou assistentes da Diretoria, designar componentes das comissões que instituir.

f) Convocar os poderes e órgãos internos à exceção do Conselho Diretor Permanente

g) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observando o orçamento em execução e os limites de créditos adicionais.

h) Nomear e dispensar os membros da Comissão de Ética.

- i) Abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal.
- j) Constituir as delegações incumbidas da representação da FPKI .
- k) Assinar títulos, cheques, recibos ou qualquer outros documentos que constituam obrigação financeira, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Regulamento Interno.
- l) Celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a FPKI, com aprovação da Assembléia Geral Extraordinária.
- m) Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes e órgãos.
- n) Por em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades pelos mesmos aplicadas, na esfera de suas atribuições.
- o) Providenciar a guarda e a conservação dos bens imóveis da FPKI aliená-los e constituir direitos reais sobre os mesmos, mediante autorização da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.
- p) Depositar ou determinar depósitos em instituições financeiras idôneas dos valores da FPKI, em espécie ou em títulos de qualquer importância.
- q) Presidir as reuniões de Diretoria com direito a voto, inclusive o de qualidade em caso de empate.
- r) Rever penalidades que tenha imposto, inclusive relevando-as ou comutando-as, executando as que tiveram origem em deliberação do Conselho Diretor Permanente.
- s) Aplicar às pessoas jurídicas ou físicas sujeitas à jurisdição da FPKI, as sanções cabíveis prescritas no Estatuto, no Regulamento Geral, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvadas as competências dos demais poderes.
- t) Transigir, desistir ou conceder moratória, ouvido o Conselho Fiscal.
- u) Submeter à Diretoria 60 (sessenta) dias, pelo menos, antes do encerramento de cada exercício, a proposta de orçamento a vigorar no exercício seguinte.
- v) Praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante delegação de poderes da Assembléia Geral.
- w) Franquear ao Conselho Diretor Permanente, todos os atos e informações sobre sua administração, sempre que solicitada.
- x) Dar imediato cumprimento às decisões, deliberações e impugnações, apresentadas pelo Conselho Diretor Permanente.

y) Nomear o Diretor do Conselho de Árbitros.

Parágrafo 1º - Ao Presidente é assegurado o direito de Defesa na Assembléia Geral quando estiver em causa qualquer ato seu ou da Diretoria.

Parágrafo 2º - Os atos do Presidente da FPKI, no uso das atribuições constantes das alíneas i, u deste Art., serão expedidos após pronunciamento favorável da Diretoria.

Art. 25º - O Vice Presidente Administrativo da FPKI, é o substituto do Presidente.

Parágrafo 1º - O Vice Presidente Administrativo escolhido poderá desempenhar qualquer função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em ato expresse.

Parágrafo 2º - Compete aos Vices Presidentes de Estilo, de comum acordo com os representantes de Estilo :

- a) Organizar competições dentro do seu estilo.
- b) Nomear comissão e estabelecer normas para os exames de faixas, podendo presidi-las.
- c) Promover Cursos, Congressos e Palestras a Nível Estadual.
- d) Zelar pela organização, pela disciplina e prática do Karatê nas Associações Filiadas a FPKI.

Art. 26º - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, os Diretores dos departamentos serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecidas pelo Presidente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º - Se a vaga do cargo de Presidente ocorrer no último ano do mandato, o Vice Presidente complementar o período, em caso contrário, a Assembléia preencherá o cargo vago, podendo ser efetivado no cargo de Vice Presidente, sendo, neste caso, também indicado um Vice Presidente.

Parágrafo 2º - Se ocorrer a vacância nos dois cargos da Presidência, haverá eleição para o preenchimento dos mesmos, salvo se o fato ocorrer nos últimos 3 (três) meses de mandato.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

Art. 27 - A Diretoria, poder da superior administração, em regime de colegiado, compõem-se do Presidente, do Vice Presidente Administrativo, e mais 3 (três) membros, Diretores, eleitos pela Assembléia Geral. (ncc).

Parágrafo Único - Cada um dos membros exercerá funções privativas de direção no Departamento que lhe cumprir administrar, na forma do regulamento geral, com a colaboração de Sub-Diretores, quando necessários, também nomeados pelo Presidente.

Art. 28º - Em caso de impedimento até 90 (noventa) dias de qualquer Diretor, suas atribuições serão exercidas pelo Sub-Diretor respectivo em exercício, conforme designação do Presidente.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se à em caráter ordinário, mensalmente, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando sempre com a presença da maioria dos membros.

Art. 30º - A Diretoria, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente compete:

a) Aprovar todos os atos que complementarem este Estatuto, regulamento geral, demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativo próprios da FPKI, ressalvada a competência dos demais poderes.

b) Propor à Assembléia Geral a reforma total ou parcial deste estatuto.

c) Pronunciar-se sobre os atos do Presidente, referidos nas alíneas i e s, do Art. 24º, deste Estatuto.

d) Propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos e medalha de mérito.

e) Propor à Assembléia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal

f) Votar o orçamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do exercício em que terá vigência.

g) Autorizar o recebimento de doação ou legados, ouvido o Conselho Fiscal.

h) Aprovar o calendário anual das competições.

i) Instituir o regime de classificação e transferência de atletas, decidindo a respeito da matéria observadas as normas da legislação desportiva.

j) Conceder licença aos seus membros e aos dos órgãos de cooperação.

l) Apreciar os balancetes mensais de receita e despesas, encaminhando-os ao Conselho Fiscal.

m) Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recurso disponível, ouvido o Conselho Fiscal e Consultivo.

n) Indicar ao Presidente, os membros da Comissão de Ética

o) Conceder ou negar filiação às Associações e também desfiliá-las, cabendo recursos desta decisão à Assembléia Geral, salvo para os casos de deliberações do Conselho Diretor Permanente

p) Interpretar o presente Estatuto.

Art. 31º - Os membros da Diretoria respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FPKI, na prática de ato regular de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do Estatuto e da Lei e, solidariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva. (ncc)

Art. 32º - A Presidência da FPKI, sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente, descentralizar-se-a nas seguintes Diretorias.

- | | |
|---------------------------------|-----------------|
| a) Diretor Financeiro | (1º Tesoureiro) |
| b) Diretor de Relações Públicas | (2º Tesoureiro) |
| c) Diretor Técnico | |
| e) Secretário Geral | (1º Secretário) |
| | (2º Secretário) |
| f) Diretor Médico | |
| g) Diretor Jurídico | |

Parágrafo 1º - A Diretoria da FPKI, poderá modificar a denominação dos departamentos concedendo por ofício aos Vice - Presidentes de Estilo.

Parágrafo 2º - A Organização e o funcionamento dos Departamentos serão estabelecidos no Regulamento Geral.

CAPÍTULO IX - DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

Seção I - Da Comissão de Ética

Art. 33º - A Comissão de Ética terá sua organização e atribuições estabelecidas no Regulamento Geral.

Parágrafo Único - A Comissão de Ética terá sua composição indicada pela Diretoria e aprovada pelo Presidente da FPKI.

Seção II - Da Comissão de Arbitragem.

Art. 34º - A Comissão de arbitragem é um órgão ligado ao Vice Presidente Administrativo, cujo Diretor, na esfera de suas funções e atribuições específicas, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das regras do Karatê Interestilos, estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 35º - O Diretor de Árbitros será nomeado pelo Presidente e indicará 5 (cinco) membros aprovados pela Diretoria, que constituirão a Diretoria de Arbitragem.

Art. 36º - A Comissão de Arbitragem terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO X - DO ÓRGÃO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO - CONSELHO DIRETOR PERMANENTE.

Art. 37º - O Conselho Diretor Permanente é criado com o objetivo de preservar as normas e diretrizes pertinentes ao Karatê, zelar pela aplicação moral, ética e filosofia que orientam aquela arte marcial, possuindo vitaliciedade junto à Federação e com as atribuições, funções, poderes e constituição abaixo:

Art. 38º - O Conselho é um órgão colegiado suprapartidário que independe de eleição, outorga de mandato ou indicação, sendo constituído pelas Associações que instituíram a Federação, possuindo amplos poderes para supervisionar, rever, aprovar e desaprovar atos e procedimentos emanados de qualquer órgão federativo, devendo satisfações de seus atos à Assembléia Geral, que convocará, sempre que necessário.

Art. 39º - O Conselho, com exclusividade e independentemente de qualquer outro órgão federativo, ditará as diretrizes filosóficas, morais e éticas que devem nortear a prática do Karatê, com esteio nos ensinamentos que originaram e orientam a mencionada arte.

Art. 40º - O Conselho, com lastro nos ensinamentos filosóficos, morais e éticos do Karatê, fiscalizará e deliberará, com exclusividade e independente de qualquer outro órgão federativo, sobre:

- a) A filiação ou desfiliação de qualquer pretendente à Federação ou as já filiadas.
- b) A conduta dos candidatos que se apresentarem à Presidência e Vice - Presidência e Diretoria da Entidade Federativa.
- c) A conduta dos membros nomeados de qualquer órgão da Federação.
- d) A conduta dos Vice - Presidentes de estilos indicados.
- e) A conduta do Presidente, Vice - Presidente e Diretores da Federação.

Parágrafo Único - Nos casos acima poderá o Conselho impugnar a indicação ou se já indicado para o cargo, decidir pela destituição, ouvindo-se a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 41º - O Conselho é composto pelas seis (6) Associações fundadoras da entidade federativa e cada qual terá direito a um voto.

Será presidido pelo Faixa Preta de Grau mais elevado dentre os representantes das citadas associações, Nas votações, a maioria será representada por 2/3 dos votos, ocorrendo empate, ao Presidente do Conselho caberá o voto de desempatador.

Parágrafo 1º - O Conselho será instalado com o comparecimento mínimo de dois terços (2/3) das associações fundadoras. Cada associação será representada pessoalmente por seu presidente, ficando vedada a outorga do mandato.

Parágrafo 2º - Caso alguma associação fundadora se retire da Federação, a sua vaga será preenchida pela Associada mais antiga na filiação federativa.

Art. 42º - O Conselho se reunirá por convocação verbal ou formal das associações fundadoras, competindo a sua representação perante terceiros, para os atos ativos e passivos, ao seu presidente.

Art. 43º - Com fulcro nas normas hierárquicas pertinentes à tradição e aos princípios reguladores das formas de conduta e disciplina que norteiam os ensinamentos do Karatê, as decisões, deliberações e impugnações pelo Conselho Diretor Permanente, são irrecorríveis.

CAPÍTULO XI - DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS - SEUS DIREITOS, DEVERES

Art. 44º - São direitos das Associações filiadas:

a) Reger-se por leis próprias, não conflitantes com normas de hierarquia superior.

b) Participar da Assembléia Geral.

c) Disputar os Campeonatos e Torneios promovidos pela FPKI na forma dos respectivos regulamentos.

Parágrafo 1º - Se a Associada indicar à competição, filiado de sua Academia que não esteja corretamente registrado na FPKI, ou esteja aquele em débito com a anualidade, a indicação ficará prejudicada.

Parágrafo 2º - Para a Associada participar de Campeonatos e Torneios, deverá indicar à FPKI, no mínimo 1 juiz de quadra e 2 auxiliares gerais, denominados “vermelhinhos”, para que todos auxiliem nos serviços do Evento. Não ocorrendo apresentação daquelas pessoas em 2 (dois) Campeonatos ou Torneios consecutivos, não poderá a Associada participar de um terceiro.

d) Solicitar encaminhamento de expedientes aos órgãos do poder público, ou aos organismos e Entidades Nacional.

e) Credenciar delegado que a represente na FPKI, com poderes de mandatários, quando responsável por todos os seus atos.

f) Obter o registro de seus associados no FPKI.

Seção II - Dos Deveres

Art. 45º - São deveres das Associações filiadas :

- a) Manter relações desportivas com as outras filiadas.
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, leis acessórias da FPKI, determinações desta emanadas e, as normas baixadas pelos Órgãos Públicos Componentes que a FPKI deve obediência.
- c) Encaminhar por intermédio da FPKI, as solicitações e comunicações que houver de fazer às autoridades públicas.
- d - As Associadas deverão pagar à FPKI, até o último dia útil de janeiro de cada ano, contribuições e taxas e/ou outro emolumento a que estiver obrigada dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer.

Seção III - DAS PENALIDADES

Art.46º - As Associadas e seus filiados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Desligamento

Parágrafo 1º - Além do ressarcimento equivalente ao dano causado, será passível de pena de multa, sem prejuízo de outras penalidades que no caso couberem, à Associada ou seu filiado, que causar danos materiais à Federação.

Parágrafo 2º - Caberá a pena de suspensão, que não excederá de 12 (doze) meses, quando a Associada ou seu filiado:

- a) Já tiver sido punido por falta anterior, com a pena de multa;
- b) Infringir qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos administrativos da Federação;
- c) Proceder incorretamente na Federação ou em reunião de qualquer natureza que aquela organizar, fora de suas dependências.
- d) Desacatar membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal quando no exercício de suas funções;
- e) Desrespeitar ordens de dirigentes, técnicos e instrutores da Federação, no exercício de suas atribuições.
- f) Inscrito ou designado, oficialmente, para qualquer competição, recusar sua participação, sem causa justificada.
- g) Não acatar as decisões dos árbitros em competições que assistam ou integrem.

h) Não indicar à Federação, no mínimo um juiz de quadra e 2 auxiliares gerais, denominados “vermelhinhos”, para que estes auxiliem nos serviços, no decorrer de dois campeonatos ou torneios consecutivos.

Parágrafo 3º - A suspensão não isenta a associação ou filiado, do pagamento das contribuições devidas, mas lhe impede o exercício de todos os seus direitos sociais.

Parágrafo 4º - Cabe a penalidade de desligamento, para a Associada ou seu filiado:

a) Que deixar sem justo motivo, até 90 dias da data marcada para a quitação, qualquer dívida para com a Federação.

b) Que for reincidente no Parágrafo 2º, deste Artigo.

c) Que desviar bens patrimoniais da Federação;

d) Que promover dentro ou fora da Federação, quando a estiver representando, direta ou indiretamente, conflitos que atentem contra o seu bom nome,

e) Que pelo comportamento apresentado perante a sociedade, demonstrar que postergou os princípios éticos e filosóficos do Karatê Dô.

Seção IV - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 47º - As penalidades previstas na Seção anterior, serão aplicadas pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A advertência poderá ser aplicada por qualquer Diretor.

Parágrafo 2º - Para a aplicação das penas de suspensão e desligamento, salvo o caso contido na alínea A, Parágrafo 4º, do Art. 46º, se faz necessário prévia notificação à Associada ou seu filiado, para que apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas.

Parágrafo 3º - O prazo, para instrução do processo, não poderá exceder de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 4º - Da imposição de penalidade, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação de sua aplicação, para própria Diretoria.

Parágrafo 5º - Os recursos, não terão efeito suspensivo e não serão processados, se forem redigidos em termos desrespeitosos, ou apresentados a destempo.

Parágrafo 6º - No prazo de 30 (trinta dias), contados de sua interposição, deverá ser proferida a solução final dos recursos conhecidos.

CAPÍTULO XII - DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º - As Associadas e seus filiados não responderão, mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FPKI.

Art. 49º - As Associadas possuem responsabilidade solidária por todos os atos provindos de seus filiados.

Art. 50º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste artigo deste estatuto, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim. (ncc).

Art. 51º - Será permitido nas Assembléias Gerais da FPKI, o voto por procuração, desde que outorgada para uma pessoa filiada à FPKI.

Parágrafo Único - Nesta hipótese a pessoa só poderá ser procuradora de uma Associada

Art. 52º - Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou Regimento Interno da FPKI, será resolvido em Assembléia Geral convocada pelo Presidente da FPKI.

São Paulo, 10 de Dezembro de 2.003

Antônio Henrique Silva
Presidente da FPKI